Lei nº 487 de 19 de outubro de 1963.

Autoriza conceder auxílio a viúva de Nilson Carneiro Lôbo.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, um auxílio igual ao Salário Mínimo da Região, a viúva de Nilson Carneiro Lôbo;

§ 1º — Fica igualmente autorizado a conceder os mesmos benefícios a viúva do ex-Prefeito Abílio Rodrigues de Queiroz;

Art. 2º — O auxílio previsto no artigo anterior e seu § 1º será concedido enquanto durar o estado de viuvez das mencionadas Senhoras;

§ 1º — No caso das viúvas convolarem novas núpcias, o aludido benefício será transferido aos seus filhos menores enquanto durar a menoridade dos mesmos;

Art. 3º — Para fazer face às despesas decorrentes do Art. 1º e § 1º, o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir o crédito especial necessário;

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Euzébia, em 19 de outubro de 1963.

Os Belarmino Reis
Jales José de Morais
Antônio Luciano de Araújo.

Lei nº 487 de 18 de novembro de 1963

Autoriza conceder auxílio à Viúva de Nilson Carneiro Lôbo.

nos têrmos do art. 109 § 4º de seu Regimento Interno a Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte lei:

art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, um auxílio igual ao Salário Mínimo da Região, à Viúva de Nilson Carneiro Lôbo;

§ 1º — Fica igualmente autorizado a conceder os mesmos benefícios à Viúva do ex-Prefeito Abílio Rodrigues de Queiroz;

art. 2º — O auxílio previsto no Artigo anterior e seu § 1º será concedido enquanto durar o estado de viuvez das mencionadas Senhoras

§ 1º — No caso das Viúvas convolarem novas núpcias, o aludido benefício será transferido aos seus filhos menores, enquanto durar a menoridade dos mesmos;

art. 3º — Para fazer face às despesas decorrentes do art. 1º e §, o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir o crédito especial necessário;

art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, em 18 de novembro de 1.963.